



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.058/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

" Cria cargos dentro do quadro administrativo da Secretaria de Finanças na forma que específica, e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado dentro do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Finanças o cargo de provimento em comissão de Assessor de Contabilidade, que será composto de 02 (duas) vagas.

Art. 2º- Compete ao ocupante do cargo de Assessor de Contabilidade, a execução de serviços como auxiliar de contabilidade e executar a escrituração na análise de contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar, conferir balancetes auxiliares e examinar processos de prestação de contas.

Art. 3º- Fica o ocupante do cargo de Assessor de Contabilidade, subordinado ao Secretário Municipal de Finanças, com o vencimento constante no valor R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), ficando criada a simbologia CDS -1 .

Art. 4º- Fica criado dentro do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Finanças o cargo de provimento em comissão de Diretor de Empenho, que será composto de 02 (duas) vagas.

Art. 5º- Compete ao ocupante do cargo de Diretor de Empenho, confeccionar, examinar empenhos, verificando a classificação e existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar a legislação referente à contabilidade pública.

Art. 6º- Fica o ocupante do cargo de Diretor de Empenho, subordinado ao Secretário Municipal de Finanças, com o vencimento constante no valor R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), com simbologia CDS -1.



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

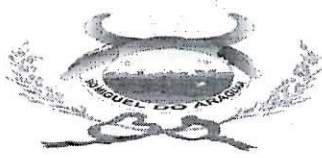
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

3

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aos 02 de abril do ano de 2018.


NÉLIO PONTES DA CUNHA

Prefeito Municipal



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.058/2018

Senhor Presidente,

4

A par do imenso prazer em cumprimentá-lo e aos seus dignos pares, tem o presente expediente a finalidade de encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Cria cargos dentro do quadro administrativo da Secretaria de Finanças na forma que especifica, e da outras providências”.

Inicialmente destaco que a criação dos cargos na presente Lei, se da em virtude da necessidade de estruturar o setor contábil do município de São Miguel do Araguaia- Estado de Goiás.

Assim, pleiteio dos Srs. Vereadores que compõe essa Casa de Leis, a compreensão necessária para que possa ser transformado em Lei o Projeto que ora encaminho.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aos 02 de abril do ano de 2018.


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal



municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais”.

Em assim sendo, note-se que as alterações pretendidas pelo projeto de lei (criação de cargo comissionado) versam sobre competências incluindo nova estrutura organizacional, que são referentes a aspectos de mérito.

2. Do impacto financeiro.

Quanto ao impacto financeiro da instituição dessa atualização, observa-se que de imediato haverá alteração nas tabelas salariais, bem como previdenciárias.

No entanto, a análise neste particular será deixada à Comissão de Finanças e Orçamentos, que tem o corpo técnico qualificado para a análise, com especial observância aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - DA CONCLUSÃO.

Sem demais delongas, entendemos que o presente Projeto de Lei, atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade e regimentalidade.

Que o Projeto de Lei em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Araguaia – GO, 11 de maio de 2018.

Mayone Ferreira de Sá
Procurador Legislativo
Ato 013/2013



PLOEX nº 1.058/2018

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CRIA CARGO DENTRO DO QUADRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE FINANÇAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - DO RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.058/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que CRIA CARGO DENTRO DO QUADRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE FINANÇAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

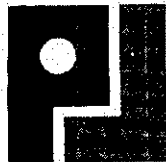
É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

1. Da competência legislativa.

A proposta é de competência exclusiva do Executivo a teor do que dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal e, artigo 6º. da Lei Orgânica do Município:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da república, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



§ 1º. São de iniciativa privativa do presidente da República as leis que:

II- disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquia ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...)

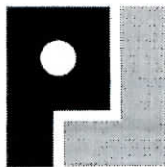
"Art. 6º. - Ao Município de São Miguel do Araguaia compete prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - organizar-se juridicamente, editar leis, atos e medidas de seu peculiar interesse: (alterado pela Emenda nº. 01 de 22/12/94)

(...)"

Acerca do assunto, ensina o insigne Mestre HELY LOPES MEIRELES:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal, a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta ou autárquica; fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores



PARECER DAS COMISSÕES REUNIDAS.

Parecer referente ao Projeto de Lei 1.058/2018, de 02 de abril de 2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Cria cargo dentro do quadro administrativo da Secretaria de Finanças na forma que especifica e dá outras providências".

Reuniram os membros das comissões reunidas para analisar o projeto em epígrafe e emitir parecer, após discutirem a matéria chegaram ao entendimento que o projeto visa atender necessidade do Poder Executivo, o qual sabe de suas necessidades administrativas e toma as medidas cabíveis para melhor organizar seu quadro de servidores. Dessa forma, entendemos a necessidade da Prefeitura Municipal e achamos por bem acolher a propositura. Quanto as funções da Comissão de Justiça e Redação, constatamos que: está bem instruído, obedece a técnica legislativa e gramatical. No tocante a Comissão de Finanças e Orçamento, inferimos que o impacto financeiro será de pequena relevância e não compromete as ações contidas no orçamento vigente, nem comprometerá outras ações necessárias para o bom funcionamento do município.

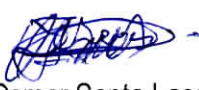
Diante do exposto, somos favoráveis,

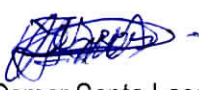
É o nosso parecer.

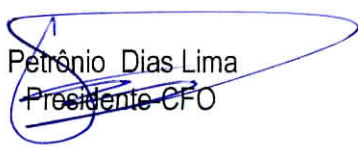
Câmara Municipal, 21 de maio de 2018.


Wellington da Silva Mendonça
Presidente-CJR


Gean Patric Ferreira da Silva
Relator – CJR/CFO


Nilton Cesar Pereira da Silva
Secretário-CJR.


Osmar Santa Lacerda
Secretário-CFO


Petronio Dias Lima
Presidente CFO